



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE
MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona
07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 -
E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008165-89.2010.8.16.0058

Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Convocação de recuperação judicial em falência
Valor da Causa: R\$116.124.017,04
Autor(s):

- FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA (CPF/CNPJ: 80.768.153/0001-12)
Rodovia BR 487, s/nº Km 198 - saída para Iretama - CAMPO MOURÃO/PR - E-mail: jnsalvadori14@terra.com.br
- MASSA FALIDA DE FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
NC, NC NC - NC - MARINGÁ/PR

Réu(s):
Terceiro(s):

CARTA DE ARREMATACÃO

O Dr Carlos Eduardo Faisca Nahas, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a quem interessar possa que neste juízo se processa a ação promovida por: **ABC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – “ABC I FIDC”**, em face de **EVOLUÇÃO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA E OUTROS**.

Descrição do bem arrematado:

LOTE 03: Imóvel rural com área de terreno de **2,90 hectares (ou 1,19 alqueires)**, com benfeitorias e maquinário/equipamentos existentes no local, situado na **Colônia Goio-Bang, Município de Juranda /PR**, conforme matrícula nº **18.619** do **Cartório de Registro de Imóveis de Ubiratã/PR**.

Registro Imobiliário:

Lote nº 109-A-REM-2, Gleba nº 3, subdivisão do lote 109-A-REM, com número INCRA: 719.196.012.173-8. Coordenadas Geodésicas: Latitude 24°21'38.00"S / Longitude 52°44'52.00"O.

Benfeitorias:

Galpão moega em alvenaria (400m²), com 2 células e 2 elevadores Kepler Weber EA2S (40 ton/hora);
Galpão da base do secador com fornalha (140m²);
Edificação auxiliar à balança rodoviária (81m²), em mau estado;
Edificação com Casa de força (52m²);
Poço artesiano;
Casa do caseiro (72m²), em mau estado;
Paiol em madeira (30m²), sem valor comercial.



Máquinas e Equipamentos:

Secador de grãos Kepler Weber KW80;
Silo Kepler Weber 3608 (600 ton);
Dois Silos Kepler Weber 6015 (3.000 ton cada);
Dois Elevadores Kepler Weber EA2S;
Máquina de pré-limpeza Kepler Weber;
Balança rodoviária.

Observações:

A venda do imóvel é considerada **ad corpus**, sendo as medidas indicadas meramente enunciativas. Eventuais benfeitorias irregulares ou não averbadas deverão ser regularizadas pelo arrematante. O imóvel será entregue no estado em que se encontra, sendo recomendada a vistoria prévia. O imóvel encontra-se **ocupado**. O imóvel não possui registro no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, cabendo ao arrematante providenciar junto ao **Instituto de Água e Terra (IAT)**.

Arrematante:

COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

CNPJ: 77198794000174

E-mail: bruno@dalecio.adv.br

Telefone: 44999501145

Representante legal: Bruno Claudino D Alécio

CPF 07696963414

RG 2393648

Endereço: Estrada das Indústrias, S/N, Centro, CEP 85440000, Ubiratã - PR

Valor da Avaliação: R\$ 993.000,00

Valor do Arremate: R\$ 1.722.000,00 (mov. 13216.2)

Forma de Pagamento: À vista

Valor da Comissão: 5% R\$ 86.100,00

E, como este, para título de conservação de seus direitos, pediu que lhe fosse passada a competente **Carta de Arrematação**, dá-se-lhe presente, contando as seguintes peças extraídas do processo, auto de arrematação, mov. 13216.2, da referida ação nº **0005599-52.2017.8.16.0017** em anexo; para que o arrematado possa empossar-se dos bens penhorados, foi-lhe entregue a presente carta. Mando, portanto, que a cumpram e guardem como nela se contém e declara.

Deverá o(a) Oficial(a) de Registro Imobiliário proceder à **baixa e liberação de todo e qualquer ônus incidente sobre o bem descrito**, que seja anterior ao presente instrumento, inclusive de outros juízos.

Correrá por conta do arrematante o pagamento do **Imposto de Transmissão – ITBI** e o **registro da Carta de Arrematação**, ficando, no entanto, **sub-rogado no preço de lance os débitos relativos a ITR**, conforme consignado no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, além de taxas de luz, água e outras que incidam sobre o imóvel.

Maringá – PR, 14 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS
Juiz de Direito Substituto

